DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Decisão de Impugnação	2
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA

DETENTORA DA ATA: CANDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA

OBJETO: Registro de preços para aquisição e fornecimento de materiais para proteção e segurança dos servidores municipais que exercem suas atividades no enfrentamento ao COVID-19 (avental descartável, bota de segurança e roupa para proteção), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 14.394,00

VALIDADE DA ATA: 08/01/2022

ASSINATURA: 08/07/2021

EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA

DETENTORA DA ATA: TR3 COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

OBJETO: Registro de preços para aquisição e fornecimento de materiais para proteção e segurança dos servidores municipais que exercem suas atividades no enfrentamento ao COVID-19 (avental descartável, bota de segurança e roupa para proteção), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 9.480,00

VALIDADE DA ATA: 08/01/2022

ASSINATURA: 08/07/2021

EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA

DETENTORA DA ATA: SANDRA REGINA FABBRO CAMILLI

OBJETO: Registro de preços para aquisição e fornecimento de materiais para proteção e segurança dos servidores municipais que exercem suas atividades no enfrentamento ao COVID-19 (avental descartável, bota de segurança e roupa para proteção), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 23.100,00

VALIDADE DA ATA: 08/01/2022

ASSINATURA: 08/07/2021

Decisão de Impugnação

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 36/2021
Processo nº 1191/2021

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de concentradores de oxigênio de uso domiciliar, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12(doze) meses.

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Guido Aliberti, n° 3005 – Jardim São Caetano, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.652.247/0001-06, fundamentada no subitem “17.02” do Edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O subitem “17.02” do Edital do Pregão Eletrônico em comento, dispõe o seguinte, “in verbis”:

17.02. É facultado a qualquer interessado a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA
Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021
www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 16 de julho de 2021, às 09:00 horas, e a peticionaria protocolou a presente impugnação em 08 de julho de 2021, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento encontram-se presentes.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Argumenta a impugnante que foram verificadas algumas irregularidades no Edital a saber: a)omissão quanto aos níveis de pureza do concentrador de oxigênio; b)ausência de pressuposto necessário para qualificação financeira – balanço patrimonial; c)responsabilidade pelos equipamentos cedidos.

Pugna pelo adiamento do certame para que sejam prestados esclarecimentos ou promoção das modificações sugeridas.

Pede-se vênia à impugnante pela apertada síntese.

II – DA APRECIAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Debruçando-se sobre os termos da peça impugnatória, observa-se que a empresa impugnante alega a inexistência de regras específicas que garantam a segurança técnica do objeto que se pretende contratar.

Todavia, não assiste razão a empresa impugnante.

Seção I – OMISSÃO QUANTO AOS NÍVEIS DE PUREZA DO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO:-

Quanto as descrições técnicas dos equipamentos - concentrador de oxigênio, mais precisamente quanto aos níveis de pureza, laborou em erro a empresa impugnante.

Isto porque, as especificações mínimas dos equipamentos que a Administração Municipal pretende locar mediante registro de preços, a Diretoria Municipal de Saúde conjuntamente com o Setor de Licitações, utilizaram como parâmetro, as descrições utilizadas por mais de 03 (três) entes públicos de diferentes esferas de governo para a contração desses serviços, sendo que após considerar a margem de discricionariedade atribuída a Administração Pública e buscando aumentar a competição do certame , conclui-se que as especificações constantes do Termo de Referência Básico, atenderão suas necessidades.

Diante das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, há pelos menos três fornecedores aptos a participar do presente torneio licitatório.

Outrossim, é de conhecimento público que os equipamentos disponíveis no mercado são projetados para trabalhar na variação 93% ± 3. Isto porque, devem atender as normas técnicas aplicáveis, dentre elas, ABNT/NBR/ISSO 13.587.

Em assim sendo, mostra-se desnecessária, a inclusão no termo de referência dos níveis de pureza dos concentradores que serão locados.

Seção II – DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA – BALANÇO PATRIMONIAL:-

Inicialmente, cabe ressaltar que o presente procedimento licitatório, é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 05, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Inaplicável, portanto, a nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/21), pois para a Municipalidade de Torrinha, ainda está em curso o período de “vacatio legis”, não tendo sido adotado e regulamentado o novo estatuto das licitações e contrato administrativos.

Sobre a habilitação no Pregão, dispõe a norma reguladora(Lei Federal n° 10.520/2002), que “a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira” (artigo 4º, XIII).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA
Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021
www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

De fato, a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, XIII, se limita a estabelecer que o licitante deve comprovar o atendimento às exigências do edital quanto à qualificação econômico-financeira, sem definir qualquer forma de apuração. Ocorre que, diante da omissão da Lei do Pregão, nos termos do que dispõe em seu art. 9º, devem ser aplicadas as normas previstas na Lei Geral de Licitações, dentre as quais se encontra o já citado art. 31, que estabelece a necessidade de apuração da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Enfim, a referência singela feita às condições de qualificação exige e impõe que se adote, para esse fim, o conjunto de regras que se acham inscritos na Lei nº 8.666/93, que, em seu artigo 27 e seguintes, cuida de forma detalhada, das exigências que esse respeito podem ser feitas, compatibilizando a conduta da Administração com artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

De início, insubsistente a alegada ausência de imposição de demonstração de balanço patrimonial e dos índices contábeis para a comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes, poderá comprometer a execução contratual.

Quanto a qualificação econômico-financeira torna-se essencial esclarecer que o conteúdo do Artigo 31 da Lei de Licitações, não impõe peremptoriamente, à comprovação da qualidade da empresa, a exigência cumulativa dos três incisos pontificados na norma. Ao contrário, cabe à Administração avaliar, caso a caso, quais documentos necessários à análise da questão, tudo embasado no mote do certame, cabendo a ela, no exercício de sua competência discricionária, eleger o que se adéqua ao objeto licitado.

Neste sentido, destaca-se a decisão exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-000410.989.13.1, sob a relatoria da ínclita Conselheira Cristiana de Castro Moraes, ao tratar da ausência de requisição de prova de capital social mínimo: “Como bem anotou o d. representante do Ministério Público de Contas, “o Exame Prévio de Edital, procedimento de rito sumaríssimo, se presta mormente a detectar e reprimir situações de patente restritividade à competitividade, ou de clara ilegalidade nos atos convocatórios. Neste célere procedimento, não é a regra o Tribunal de Contas determinar a inclusão de novas comprovações, mas excepcionalmente poderá fazê-lo, especialmente se a exigência vem de imposição legal ou constitucional”. Nessa esteira de entendimento, em se tratando o capital social de uma das condições de qualificação econômico-financeira previstas no artigo 31, da Lei de Licitações, de natureza não obrigatória, dado o uso da expressão “limitar-se-á” ali adotada, não visualizo razões para, em sede de Exame Prévio, determinar que o Município a preveja no Edital. Ademais, essa decisão discricionária do Administrador, in casu, tende a ampliar a disputa.”

Em resumo, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o edital convocatório exige a apresentação, tão somente, a “certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.”

Nada a ser alterado no instrumento convocatório, quanto a este aspecto.

Seção III – DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS:-

Quanto a inserção das cláusulas sugeridas pela empresa impugnante, para o fim de disciplinar a responsabilidade da Administração Pública, por eventuais danos aos equipamentos locado, também não procede os reclamos.

Entretanto, antes de ingressar no cerne da questão, torna-se oportuno algumas colocações e definições sobre locação de bens e natureza jurídica do contrato de locação perante a Administração Pública.

A locação de bens, nos termos da Lei nº 8.666/93, equivale à execução de serviços, definidos no art. 6º como sendo “toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

perquirindo-se se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito Público, responde a indagação, o art. 62, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, que preceitua:

"Art. 62 (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado". (grifamos)

Desse modo, percebe-se que os contratos, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um Contrato Administrativo propriamente dito, mas, como um Contrato da Administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Público aplicar-se-ão subsidiariamente. O prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º acima transcrito, ensina com maestria:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação como o restante do artigo. Fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos 'privados', embora praticados pela Administração. Pode ocorrer que a Administração Pública participe dos contratos ditos de 'direito privado'. Tais contratos, no direito privado apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público".(grifamos)

Em assim sendo, segundo a doutrina pátria, a "locatia conductio rerum" ou locação de coisas é o contrato pelo qual uma das partes(locador) se obriga a ceder à outra(locatário), por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa infungível, mediante certa remuneração, designada de "aluguel". É também, o que prevê o art. 565 do Código Civil .

Isto posto, eventuais danos aos equipamentos locados, como também, no caso de extravio ou perda, a questão será resolvida mediante aplicação dos artigos 570 e 575 do Código Civil Pátrio.

Portanto, não há necessidade da inclusão de cláusulas na ata de registro e/ou contrato, que tratam dessa matéria, posto que a legislação civil trata de forma consistente e inquestionável referido tema.

IV – CONCLUSÃO:

Isto posto, NEGO PROVIMENTO à impugnação oferecida pela empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, mantendo inalterado o Edital do Pregão Eletrônico n° 036/2021, bem como data e horário de abertura da licitação.

Intime-se a impugnante por intermédio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha.

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.torrinha.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Torrinha, 08 de julho de 2021.

MARIA NÁDIA MINATEL

Pregoeira

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
TORRINHA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021
Processo Administrativo Nº 1074/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MARIA NÁDIA MINATEL
Data de Publicação: 08/06/2021 17:29:41

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/07/2021 13:23:24
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PREVEMAX Modelo:

Descrição: AVENTAL DESCARTAVEL TNT 40 G/M² - Avental Descartável; Em Tecido Não Tecido (TNT), Não Estéril, impermeável,100% Polipropileno, Gram. Min. 40g/m; Acabamento Em Tecnologia Sms Ou Ssmms; Com Bfe (eficiência de Filtração Bacteriana) Superior a 91%, Atóxico; Com Manga Longa, Punho Em Latex,com 4 Tiras para Fechamento Total e Proteção Completa do Tórax; Decote Com Viés. Hipoalergênico e Com Baixo Desprendimento de Partículas; Em Material Que Garanta a Integridade do Produto, tamanho ÚNICO, Cor: Branca, o Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente.

Quantidade: 6.000 **Valor Unit.:** 3,85 **Valor Total:** 23.100,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	SANDRA REGINA FABBRO CAMILLI	051	26.961.306/0001-06	5,00	3,85	Sim
2	TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	076	27.763.508/0001-06	10,00	3,90	Sim
3	CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA	009	31.500.568/0001-03	14,90	3,99	Sim
4	MSO PROTEGE EIRELI	007	30.692.250/0001-09	4,20	4,20	Sim
5	JOSE NERGINO SOBREIRA	054	63.478.895/0001-94	12,00	4,50	Não
6	MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	038	14.766.081/0001-40	10,60	4,60	Sim
7	KFB SOLUTIONS BANHEIRO DE BOLSO LTDA	036	27.184.998/0001-88	15,90	4,79	Sim
8	MEDICAL LOG COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS	081	20.541.898/0001-12	8,00	4,90	Sim
9	T A INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O	073	35.927.779/0001-70	4,99	4,99	Sim
10	PEDRO CARLOS MONTAGNANE MARTINI	043	35.379.987/0001-81	25,00	6,00	Sim
11	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE	097	24.402.903/0001-67	51,75	6,49	Sim
12	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	041	05.515.873/0001-50	6,50	6,50	Não
13	HOSTIMPORT IT'L IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE	024	32.683.797/0001-65	20,00	7,00	Sim
14	FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP	067	21.008.058/0001-51	50,00	9,20	Sim
15	PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	079	29.700.587/0001-23	64,50	10,59	Sim
16	MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	046	25.463.374/0001-74	24,00	12,05	Não
17	MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -	078	17.992.596/0001-56	12,50	12,50	Sim
18	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	015	10.474.392/0001-84	13,80	13,80	Sim
19	MF COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS	033	20.853.918/0001-90	50,00	14,89	Sim
20	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	074	47.063.094/0001-01	15,00	15,00	Sim
21	M.TESTA CONFECCAO ME	008	23.829.339/0001-09	30,00	30,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

Gerado em: 08/07/2021 13:23:26 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
TORRINHA-SP

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 08/07/2021 13:23:25
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: PAR Marca: KADESH Modelo:

Descrição: BOTA DE PVC - COR BRANCA - CANO MÉDIO - Bota de Segurança; Tamanhos variados 35 ao 42 - Com Cabedal Em Policloreto de Vinila (pvc) Injetado Em Uma So Peca; Tamanhos 35 ao 42; Cor Branca; Modelo Unissex; Sem Fechamento; Cano Medio; Solado Em Pvc Reforcado Com Borracha Nitrilica Branca e Antiderrapante; Solado Injetado Direto Ao Cabedal; Palmilha de Montagem Em Pvc; Sem Palmilha Higienica; Biqueira Em Pvc; Alma Da Bota Em Pvc; Atendendo Exigencia de Seguranca Conforme Certificado de Aprovacao do Ministerio do Trabalho;

Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 23,99 **Valor Total:** 14.394,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA	087	31.500.568/0001-03	69,90	23,99	Sim
2	SANDRA REGINA FABBRO CAMILLI	001	26.961.306/0001-06	40,00	25,85	Sim
3	SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	083	22.327.120/0001-30	52,00	29,40	Sim
4	LICITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE	082	34.682.052/0001-07	57,57	32,24	Sim
5	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE	068	24.402.903/0001-67	378,60	36,99	Sim
6	JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO EPP	042	22.276.236/0001-98	100,00	49,80	Sim
7	CIRURGICA UNIÃO LTDA	029	04.063.331/0001-21	49,85	49,85	Não
8	MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -	060	17.992.596/0001-56	65,00	65,00	Sim
9	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	023	10.474.392/0001-84	98,00	98,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 08/07/2021 13:23:26
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: UNIDADE Marca: TRE Modelo: MACACÃO

Descrição: MACACÃO P/ PROTEÇÃO E SEGURANÇA - DESCARTÁVEL EM TNT - TAM EG - Roupa para proteção e segurança; descartável; do tipo macacão com capuz; confeccionada em TNT tecido não tecido; no tamanho EG; na cor branca; fechamento frontal com zíper até altura do queixo; destinado para proteção contra produtos químicos; vírus e bactérias; com elástico nos punhos, tornozelos e também nas costas; capuz deve possuir elástico, reforço no cavalo; tratamento antiestético; o Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente.

Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 15,80 **Valor Total:** 9.480,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	056	27.763.508/0001-06	50,00	15,80	Sim
2	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE	014	24.402.903/0001-67	180,00	15,89	Sim
3	KFB SOLUTIONS BANHEIRO DE BOLSO LTDA	025	27.184.998/0001-88	30,00	15,98	Sim
4	CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA	064	31.500.568/0001-03	79,90	16,99	Sim
5	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	037	47.063.094/0001-01	100,00	20,00	Sim
6	MF COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS	027	20.853.918/0001-90	100,00	21,74	Sim
7	SANDRA REGINA FABBRO CAMILLI	028	26.961.306/0001-06	50,00	21,75	Sim
8	T A INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O	011	35.927.779/0001-70	23,90	23,90	Sim
9	MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	094	25.463.374/0001-74	51,50	25,75	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
TORRINHA-SP

10	PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	070	29.700.587/0001-23	169,00	29,99	Sim
11	JOSE NERGINO SOBREIRA	065	63.478.895/0001-94	50,00	35,00	Não
12	CIRURGICA UNIÃO LTDA	068	04.063.331/0001-21	39,10	39,10	Não
13	MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -	084	17.992.596/0001-56	65,00	65,00	Sim
14	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	098	10.474.392/0001-84	99,00	99,00	Sim
15	M.TESTA CONFECCAO ME	083	23.829.339/0001-09	100,00	100,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: RENÉ JOSÉ BLUMER

Município de Torrinha – Estado de São Paulo
www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.